

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003652/2018

ABERTURA: 06/09/2018 - 11:58:47

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

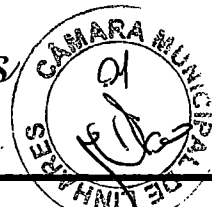
DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA 'REMÉDIO EM CASA'."

Juan Carlos L. Ramirez
PROTOCOLISTA

[illegible]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



36

P3009593951/2520

PROJETO INDICATIVO

"Dispõe sobre a criação da política pública denominada 'Remédio em Casa'".

Art.1º É direito do cidadão do Município de Linhares, com necessidades especiais, mobilidade reduzida, dificuldades de locomoção ou portadores de doenças cardiovasculares, receber diretamente em sua residência os remédios de uso contínuo que faz uso, desde que devidamente prescritos por um médico, para tratamento regular.

Art.2º O medicamento deverá ser entregue gratuitamente na residência do paciente.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de acesso a casa do paciente, poderá ser indicado outro endereço próximo, ou de terceiros que será responsável por receber o medicamento, nomeado no momento do cadastro.

Art. 3º A periodicidade da entrega será mensal, devendo sempre atender ao requisito da quantidade necessária de medicamento para que não se interrompa o tratamento prescrito, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

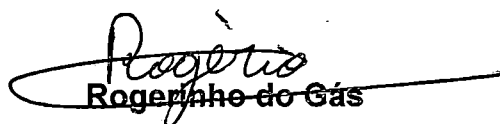
Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente que obedecerá às seguintes regras:

- I- Residir no município de Linhares –ES;
- II- Comprovação dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei;
- III- Comprovação da necessidade de tratamento continuado medicamentoso, através de atestado médico.

Art. 5º A concessão do benefício terá a validade de um ano, renovando-se automaticamente com a expedição de uma nova prescrição médica, desde que apresentada na Secretaria de Saúde.

Art.6º O cadastro será o mesmo já realizado na farmácia do município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Rogerinho do Gás

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003652/2018

ABERTURA: 06/09/2018 - 11:58:47

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA
DENOMINADA 'REMÉDIO EM CASA'."


PROTOCOLISTA



Justificativa

Senhor presidente, nobres pares, saúde e assistência social são assegurados na Constituição Federal, em seu artigo 196, que ordena dever ao Estado de garanti-las mediante políticas sociais e econômicas, também determina, que o Estado promova, o acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O Ministério da Justiça acolhe os idosos dentro do grupo de membros vulneráveis, esse projeto busca contribuir para que todo cidadão, por sua própria condição física, considerado vulnerável, tem também sua saúde degradada, já que busca acolher aquele que tenha necessidades especiais ou mobilidade reduzida, sendo assim, ainda mais vulnerável e dependente do auxílio do Poder Público, pois possui ainda mais dificuldade de ter acesso aos meios necessários para manutenção da sua saúde. É de nosso conhecimento, que o município já distribuiu medicamento gratuito através de suas farmácias municipais, logo, este projeto nada mais é do que o aumento da atribuição já executada pela municipalidade, não trazendo assim um remodelamento de atribuições, mas um aumento ao atendimento daqueles que não tem capacidade de buscar o medicamento nas farmácias. Destaca-se que o presente projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, logo, cabe ao vereador indica-lo, e aguardar que o Executivo o aplique. Dessa forma, sendo o presente projeto uma expansão da política pública já existente, não gerando ônus para o Executivo, e facilitando a vida de quem realmente precisa.


Rogerinho do Gás

Vereador



PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 003652/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de proposta de indicação nº 003652/2018 de autoria do Vereador ROGERINHO DO GÁS que, como informa sua ementa, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "REMÉDIO EM CASA"**.

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

Por outro lado, a matéria ventilada na proposição ora sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal"**.

No caso presente, da leitura da proposição acima epigrafada, observa-se que a mesma dispõe a criação de uma política pública que deverá ser denominada "Remédio em Casa", tal política tem a finalidade de fornecer aos cidadãos com necessidades especiais, mobilidade reduzida, dificuldade de locomoção ou portadores de doenças cardiovasculares, o direito a receber os medicamentos do qual faz uso, no conforto de sua casa, tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral